

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00360/2019)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Condado/PE
Endereço: Praça 11 de Novembro, N 88
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3642-1031
E-mail: mvms_2@hotmail.com
Representante legal: Antonio Cassiano da Silva
CPF: 102.294.934-91
Cargo: Prefeito
E-mail: contato@funprecon.com.br

CNPJ: 10.150.068/0001-00
CEP: 55940-000
Fax:
Complemento:
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário Do Município De Condado
Endereço: Praça 11 de Novembro, N 88
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3642-1031
E-mail: contato@funprecon.com.br
Representante legal: Maria das Dores de Andrade
CPF: 583.521.714-53
Cargo: Diretor
E-mail: contato@funprecon.com.br

CNPJ: 05.864.543/0001-00
CEP: 55940-000
Fax:
Complemento: Diretora presidente
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.º 1.035/17 de 17 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário Do Município De Condado é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Condado da quantia de R\$ 4.399.779,17 (quatro milhões e trezentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2003 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Condado confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.399.779,17 (quatro milhões e trezentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.998,90 (vinte e um mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.998,90 (vinte e um mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos), vencerá em 10/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 474b719-9bab-4a9c-92b1-89f886e800

Maria das Dores de Andrade
Diretora Presidente do Funprecon
nº 009/2017

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00360/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCINETE MATOS DE SOUSA
Assesse em: https://pccs.fcc.gov.br/epd/validarDoc.seam?codigoDocumento:47467119-90bab-4a9e-932b-189f8e86c80b

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2019 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Condado - PE / 10/05/2019

Prefeitura Municipal de Condado
Antonio Cassiano da Silva

Prefeitura Municipal do Condado
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito

Maria das Dores de Andrade
Fundo Previdenciário Do Município De Condado
Maria das Dores de Andrade

Maria das Dores de Andrade
Diretora Presidente do Emprecon
Portaria n° 009/2017

Testemunhas:

Jarina Nascegame da Silva
Jarina Nascegame da Silva
Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81
RG: 5211884 SDS/PE

Jarina Nascegame da Silva
Diretora de Benefícios do RPPS
Portaria n° 010/2017

Lucinete Matos de Sousa
Lucinete Matos de Sousa
Assist. Administrativo
CPF: 514.222.714-04
RG: 3221171 SSP/PE
Lucinete Matos de Sousa
Diretora Administrativo-Financeira
Portaria n° 011/2017




DECLARAÇÃO

Antonio Cassiano da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00360/2019, firmado entre o/a Condado e o Fundo Previdenciário Do Município De Condado em 10/05/2019, foi publicado em 06/05/2019 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Condado, 06/05/2019


Antonio Cassiano da Silva
Prefeito
Prefeitura Municipal do Condado
Antonio Cassiano da Silva
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETTO
Acesso em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 474b7119-9bab-4a9e-932b-189f8e86c80b

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00360/2019	Data	23/04/2019
Valor consolidado	4.399.779,17	Valor da prestação inicial	21.998,90
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/06/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Condado/PE	CNPJ	10.150.068/0001-00
Representante Legal	Antonio Cassiano da Silva	CPF	102.294.934-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	74401-8

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Previdenciário Do Município De Condado	CNPJ	05.864.543/0001-70
Representante Legal	Maria das Dores de Andrade	CPF	583.521.714-53
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1792-2
		Conta nº	13527-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, exonerando-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Condado/PE - 10/05/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Prefeitura Municipal de Condado Antonio Cassiano da Silva Prefeito
UNIDADE GESTORA	Prefeitura de Condado Maria das Dores de Andrade Diretora Previdenciária do FPM Portaria nº 009/2017
BANCO DO BRASIL (*)	Milena Melo Mat. 1149488-X Banco do Brasil

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CAVALCANTI DE FREITAS RIBEIRO NETO
 Acesse em: https://etcd.tce.pe.gov.br/ppp/validador.seam?codigo_documento:474671189158866809



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETTO
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 474b7119-9bab-4a9e-932b-189f8486c80b



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.150.068/0001-00 **Número do acordo:** 00360/2019 **Data de consolidação do Termo:** 23/04/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Condado / PE **Data de assinatura do Termo:** 10/05/2019
Título: Reparcèlement do parcelamento das contribuições dos segurados firmado em 2014 **Data de vencimento da 1ª** 10/06/2019
Lei autorizativa do parcelamento: Lei mun 1.035/17 de 17 de agosto de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: Inicial: 09/2003 Final: 13/2012
Valor total reparcelado: 4.399.779,17 **Quantidade de Parcelas:** 200 **Valor da parcela na data de consolidação:** 21.998,90

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados
 Data de Consolidação do Termo: 31/07/2014
 Número do Acordo: 00556/2014
 Valor Consolidado: 2.872.967,79

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2014	2.350.156,63	0,01	29,83	701.051,72	854.338,34		3.905.546,69
TOTAL:	2.350.156,63			701.051,72	854.338,34		3.905.546,69

Rubrica: Contribuição dos Segurados
 Data de Consolidação do Termo: 30/07/2014
 Número do Acordo: 00557/2014
 Valor Consolidado: 370.831,50

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2014	297.403,63	0,01	29,83	88.715,50	108.113,36		494.232,49
TOTAL:	297.403,63			88.715,50	108.113,36		494.232,49

TOTAL GERAL: 4.399.779,17

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados
 Índice na data de consolidação: 0,01
 Data de Consolidação do Termo: 31/07/2014
 Número do Acordo: 00556/2014

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
001	10/09/2014	47.882,80	0,57	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	47.882,80
002	10/10/2014	48.727,41	0,42	0,83	1,0083	1,50	1,0150	1,02342450	47.612,12
003	10/11/2014	49.245,83	0,51	1,25	1,0125	2,00	1,0200	1,03275000	47.684,17
004	10/12/2014	49.693,37	0,78	1,76	1,0176	2,50	1,0250	1,04304000	47.642,82
005	10/01/2015	50.192,24	1,24	2,54	1,0254	3,00	1,0300	1,05616200	47.523,24
006	10/02/2015	50.192,24	1,22	3,78	1,0378	3,50	1,0350	1,07412300	46.728,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	INDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	FATOR	JUROS (%)	FATOR	FATOR ACUM.	VALOR AJUSTADO
007	10/03/2015	51.710,36	1,32	5,00	1,0500	4,00	1,0400	1,09200000	47.353,81
008	10/04/2015	52.589,44	0,71	6,32	1,0632	4,50	1,0450	1,11104400	47.333,35
009	10/05/2015	53.539,91	0,74	7,03	1,0703	5,00	1,0500	1,12381500	47.641,21
011	10/07/2015	54.836,53	0,62	8,56	1,0856	6,00	1,0600	1,15073600	47.653,44
012	10/08/2015	55.528,65	0,22	9,18	1,0918	6,50	1,0650	1,16276700	47.755,61
TOTAL:		564.138,78							522.811,16
Rubrica: Contribuição dos Segurados Índice na data de consolidação: 0,01 Data de Consolidação do Termo: 30/07/2014 Número do Acordo: 00557/2014									
001	10/09/2014	6.180,53	0,57	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	6.180,53
002	10/10/2014	6.289,55	0,42	0,83	1,0083	1,50	1,0150	1,02342450	6.145,59
003	10/11/2014	6.356,47	0,51	1,25	1,0125	2,00	1,0200	1,03275000	6.154,90
004	10/12/2014	6.414,23	0,78	1,76	1,0176	2,50	1,0250	1,04304000	6.149,55
005	10/01/2015	6.180,53	1,24	2,54	1,0254	3,00	1,0300	1,05616200	5.851,88
006	10/02/2015	6.561,25	1,22	3,78	1,0378	3,50	1,0350	1,07412300	6.108,47
007	10/03/2015	6.674,57	1,32	5,00	1,0500	4,00	1,0400	1,09200000	6.112,24
008	10/04/2015	6.788,05	0,71	6,32	1,0632	4,50	1,0450	1,11104400	6.109,61
009	10/05/2015	6.910,73	0,74	7,03	1,0703	5,00	1,0500	1,12381500	6.149,35
010	10/06/2015	6.993,19	0,79	7,77	1,0777	5,50	1,0550	1,13697350	6.150,71
011	10/07/2015	7.078,09	0,62	8,56	1,0856	6,00	1,0600	1,15073600	6.150,92
012	10/08/2015	7.167,43	0,22	9,18	1,0918	6,50	1,0650	1,16276700	6.164,12
TOTAL:		79.594,62							73.427,87
TOTAL GERAL:		643.733,40							596.239,04

Assinatura de André de Andrade
 Presidente do Exercicio
 2017



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 474b7119-9bab-4a9e-932b-189f8c86680b



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Condado / PE - 10.150.068/0001-00
Representante Legal: 102.294.934-91 - Antonio Cassiano da Silva

UNIDADE GESTORA: Fundo Previdenciário Do Município De Condado - 05.864.543/0001-70
Representante Legal: 583.521.714-53 - Maria das Dores de Andrade

TESTEMUNHAS:

Jarina Nascengame da Silva
Nome: Jarina Nascengame da Silva
Cargo: Assist. Administrativo
CPF: 022.963.724-81
Nome: Jarina Nascengame da Silva
Cargo: Diretora de Benefícios do RPPS
CPF: 010/2017

Lucinete Matos de Sousa
Nome: Lucinete Matos de Sousa
Cargo: Assist. Administrativo
CPF: 514.222.714-04
Nome: Lucinete Matos de Sousa
Cargo: Diretora Administrativo-Financieira
CPF: 011/2017

Data: 02/03/19
Assinatura: *Antonio Cassiano da Silva*
Data: 02/03/19
Assinatura: *Maria das Dores de Andrade*
Data: 02/03/19
Assinatura: *Antonio Cassiano da Silva*
Data: 02/03/19
Assinatura: *Maria das Dores de Andrade*

Maria das Dores de Andrade
 Diretora Presidente do Funprecon
 Portaria nº 009/2017